



**Cristina Rodrigues**  
Deputada à Assembleia da República

### **Projecto de Resolução n.º 735/XIV/2ª**

#### **Recomenda ao Governo que dialogue com a CPAS, Ordem dos Advogados e Ordem dos Solicitadores e dos Agente de Execução no âmbito da fixação do factor de correcção do Indexante Contributivo para 2021**

O Decreto-Lei n.º 116/2018, de 21 de Dezembro, que procedeu à primeira alteração ao Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 119/2015, de 29 de Junho, veio alterar a forma de apuramento da base de incidência contributiva, que deixou de estar indexada à remuneração mínima mensal garantida, sendo criado o conceito de Indexante Contributivo, actualizado com base no Índice de Preços no Consumidor.

O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 116/2018, de 21 de Dezembro, fixou em 581,90€ o valor do Indexante Contributivo, ajustado no ano de 2019, nos termos previstos no mesmo diploma, por um factor de correcção de menos 14%.

Para o ano de 2020, a Portaria n.º 409/2019, de 27 de Dezembro, fixou o factor de correcção do Indexante Contributivo em menos 10%.

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 116/2018, a Direcção da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, suportada em estudos actuariais que garantam a sustentabilidade da CPAS e após pronúncia favorável do conselho geral, pode propor aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça e da segurança social a adopção de um factor de correcção do Indexante Contributivo que venha a ser apurado nos anos 2020 e seguintes. Recebida esta proposta, os membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça e da segurança social fixam, por portaria, o factor de correcção do Indexante Contributivo.

Ora, para o ano de 2021, a proposta do Conselho Geral da CPAS foi a de fixar o factor de correcção em menos 10%, mantendo, assim, o valor estabelecido para 2020. Em consequência,

Cristina Rodrigues – Deputada Não Inscrita  
Assembleia da República – Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa  
Telefone: 21 391 90 00  
Contacto de email: [gabinetecr@ar.parlamento.pt](mailto:gabinetecr@ar.parlamento.pt)



**Cristina Rodrigues**  
Deputada à Assembleia da República

foi recentemente publicada a Portaria n.º 303-A/2020, de 28 de Dezembro, que fixa o valor de correcção de Indexante Contributivo em menos 10%.

No nosso entendimento, este factor de correcção fica muito aquém daquilo que seria necessário, no contexto actual, para fazer face à diminuição dos rendimentos que estes profissionais sofreram.

Importa mencionar que a Ordem dos Advogados remeteu à Direcção da CPAS um conjunto de recomendações para proteger adequadamente a situação dos seus beneficiários, ou seja, Advogados, Solicitadores e Agentes de Execução, recomendações e preocupações que acompanhamos.

Sobre esta matéria, a Ordem dos Advogados considerou que o valor mínimo das contribuições que neste momento se encontra fixado num montante de 251,38€ é "absolutamente insustentável para a maioria dos beneficiários, ainda mais nesta época de crise", recomendando à Direcção da CPAS que "o factor de correcção deveria ser fixado num valor muito acima dos actuais 10%, devendo mesmo aproximar-se dos 50%, em ordem a permitir uma aproximação efectiva dos montantes mínimos de contribuição pagos pelos advogados e solicitadores integrados na CPAS àqueles que existem no regime da segurança social dos trabalhadores independentes".

Logo, ao propor um factor de correcção de menos 10%, a CPAS ignora por completo as recomendações da Ordem dos Advogados e os constantes apelos dos profissionais do sector.

Não podemos esquecer que os Advogados, Solicitadores e Agentes de Execução foram particularmente afectados pela crise económica e social provocada pela COVID-19.

Consequência da suspensão dos prazos judiciais, estes profissionais tiveram uma redução abrupta dos seus rendimentos, verificando-se, em muitos casos, uma total paragem da actividade. Enquanto os restantes trabalhadores independentes beneficiaram de medidas extraordinárias de apoio, as quais saudamos pela sua importância, os Advogados, Solicitadores e Agentes de Execução foram praticamente esquecidos deste processo.

Cristina Rodrigues – Deputada Não Inscrita  
Assembleia da República – Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa  
Telefone: 21 391 90 00  
Contacto de email: [gabinetecr@ar.parlamento.pt](mailto:gabinetecr@ar.parlamento.pt)



**Cristina Rodrigues**  
Deputada à Assembleia da República

Isto aconteceu em grande medida porque o entendimento da Tutela era o de que os Advogados, Solicitadores e Agentes de Execução são beneficiários de uma Caixa de Previdência própria e que deveria ser esta a apoiar financeiramente os profissionais.

A CPAS, por seu turno, não conseguiu responder aos problemas dos beneficiários, tendo sido o temporário pagamento diferido das prestações ou, em alternativa, a alteração do escalão contributivo, claramente insuficiente para fazer face à perda de rendimentos.

Adicionalmente, para além de não beneficiarem de apoios financeiros que lhes permitissem fazer face à redução de rendimentos, tiveram ainda de continuar a pagar as suas contribuições à CPAS, o que colocou em causa a subsistência dos Advogados, Solicitadores e Agentes de Execução e das suas famílias.

Por tudo isto, para estes profissionais que se encontram neste momento a retomar a sua actividade e que foram severamente penalizados pela crise provocada pela COVID-19 era fundamental que o factor de correcção fosse fixado muito acima dos actuais 10%.

Infelizmente, nem a CPAS, nem a Tutela, foram sensíveis à situação destes profissionais e optaram por fixar o Indexante Contributivo num valor claramente insuficiente, que mantém as contribuições por estes pagas muito longe dos montantes mínimos de contribuições dos restantes trabalhadores independentes integrados na Segurança Social, apesar desta aproximação ser da mais elementar justiça.

Face ao exposto, com o presente Projecto de Resolução, pretendemos sensibilizar o Governo para a situação dramática em que se encontram os Advogados, Solicitadores e Agentes de Execução e, tendo em conta a particularidade do momento que vivemos, recomendar que dialogue com a Direcção da CPAS, com a Ordem dos Advogados e com a Ordem dos Solicitadores e dos Agente de Execução, no sentido de garantir que o factor de correcção do Indexante Contributivo é fixado num valor muito acima dos actuais 10%, por forma a apoiar estes profissionais na retoma da actividade, garantindo que estes conseguem continuar a pagar as suas contribuições para a CPAS.

Cristina Rodrigues – Deputada Não Inscrita  
Assembleia da República – Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa  
Telefone: 21 391 90 00  
Contacto de email: [gabinetecr@ar.parlamento.pt](mailto:gabinetecr@ar.parlamento.pt)



**Cristina Rodrigues**  
Deputada à Assembleia da República

**Nestes termos, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projecto de Resolução, recomenda ao Governo que:**

- Tendo em conta a particularidade do contexto que vivemos e a necessidade de apoiar os Advogados, Solicitadores e Agentes de Execução na retoma da actividade profissional, dialogue com a Direcção da CPAS, com a Ordem dos Advogados e com a Ordem dos Solicitadores e dos Agente de Execução, com o objectivo de proceder à revisão da Portaria n.º 303-A/2020, de 28 de Dezembro, garantindo que o factor de correcção do Indexante Contributivo é fixado num valor muito acima dos actuais 10%, permitindo uma aproximação efectiva dos montantes mínimos de contribuição pagos pelos Advogados e Solicitadores integrados na CPAS àqueles que existem no regime da segurança social para os restantes trabalhadores independentes.

Palácio de São Bento, 11 de Janeiro de 2021.

A Deputada,

Cristina Rodrigues